

Embora a [Agência Nacional de Saúde Suplementar \(ANS\)](#) não estabeleça um limite legal para reajuste anual no valor do [plano de saúde coletivo](#), a alteração de valores deve respeitar o [Código de Defesa do Consumidor](#), não se admitindo abusividade no aumento. Nesse sentido, é razoável fixar provisoriamente o reajuste nos percentuais previstos pela ANS para planos individuais e familiares.

Com base nesse fundamento, o juiz Edson Lopez Filho, da 3ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista (SP), reverteu o reajuste anual de 39,9% nos valores de um plano de saúde coletivo. A decisão foi tomada em tutela provisória de urgência.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: ConJur, em 11.07.2026